

LEI ORDINARIA Nº 1782, DE 11.04.88

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Educação, objetivando admissão de pessoal para as escolas estaduais.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convenio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, nos termos da minuta anexa a esta lei, que dela passa a fazer parte integrante, objetivando a admissão de pessoal para as escolas estaduais sediadas neste município, ficando ainda autorizada a tomar as medidas necessárias a sua execução.

Artigo 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.